

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013.

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MRO13366/2012**

Pelo presente instrumento particular firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de um lado o **SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº **15.258.064/0001-64**, com sede na Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar, Praça da Sé – Salvador – Ba neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr(a).**NARCISO DE JESUS MOTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 229.575375-91 residente e domiciliado na Travessa Graça Maria nº 633 – Tancredo Neves nesta capital, e os diretores, Sr(a) **LOUREDO DE SOUZA VILA VERDE** e por seu Vice-Presidente, Sr(a). **CLETON SOUZA DOS SANTOS**, e **LUCIANO DE JESUS SANTOS** e o

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ nº 14.312.615/0001-68, neste ato representado (a) por seu Tesoureiro o Sr. MAURICIO VILAS BOAS RIBEIRO FILHO CPF 112.501.275-72, por seu Secretário o Sr. FLORENCIO DE ANDRADE RODRIGUES CPF 118.352.495-15, e por seu Presidente o Sr. Mário Augusto Rocha Phiton, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 146.651.155-91, residente e domiciliado na Rua Rio São Pedro, nº 327, aptº 901, Graça – Salvador – Ba, todos devidamente autorizados por suas Assembleias nos termos das cláusulas que seguem e aceitam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2013 e a data – base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categorias(s) PADEIROS,

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CONFEITEIRO, MASSEIROS, FORNEIROS, AJUDANTES DE PEDEIROS, AJUDANTE DE CONFEITARIA, AUXILIARES NA FABRICAÇÃO DE SALGADOS, DOCES, SORVETE PIZZA, CAIXAS E BALCONISTAS, com abrangência territorial em Salvador/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012

O piso será de:

- a) R\$ 853,11(oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos) para os empregados que exercem função de padeiro e confeitoiro.

- b) R\$ 653,85(seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para os empregados que exercem funções de ajudantes na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes, e pizzas e outros alimentos na área de produção da empresa.

- c) R\$ 632,93(seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) para os balconistas, Caixas, e os empregados que exercem funções de auxiliares na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira considera-se padeiro o empregado responsável pela produção de pão e derivados de pão (biscoitos, pães, doces e especiais) que exerça todas as seguintes funções: a)- classificar os produtos a serem utilizados; b)- pesar e misturar os produtos em equipamentos industrializados; c)- cortar e preparar a massa em pedaços separando-os no tamanho e peso exato; d)- assar a massa; e)- controlar a temperatura do forno; f)- controlar o tempo de crescimento da massa; g)- promover a mistura respectiva.

Parágrafo Segundo - Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira considera-se confeitiro o empregado que execute conjuntamente as funções de produção de tortas, bolos, decoração, massa folheada, salgados e doces em geral.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL

As indústrias de panificação e confeitaria da cidade do Salvador garantirão o reajuste de 6,08% para os salários praticados em 31 de dezembro de 2011.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



Parágrafo - Primeiro- A diferença relativa ao reajuste salarial indicado na Cláusula Quarta correspondente ao mês de fevereiro de 2012, será paga em 01 (uma) parcela, a ser incluída na folha de pagamento do mês de fevereiro.

Parágrafo- Segundo - DAS ANTECIPAÇÕES - Os empregadores que concederam reajustes espontâneo desde 01 de janeiro de 2012 poderão deduzí-los para efeito de concessão do percentual acima fixado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão para seus empregados, mensal ou semanalmente, comprovante de pagamento (contracheques), com seus créditos e descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIARES E OUTROS.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de CAIXA farão jus a um abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exercem função de caixa dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa, as que devem ser passadas por escrito aos operadores.

Parágrafo Segundo - Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exercem a função de caixa, dos valores relativos a diferença de caixa quando o fechamento deste, não ocorrer na presença do operador, ou quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL PARA PADEIROS E CONFEITEIROS

As empresas concederão aos empregados que exercem as funções de padeiros e confeitadores abono salarial único de natureza indenizadora no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) que deverá ser pago, sem correção monetária ou juros de mora até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro - ABONO SALARIAL PROPORCIONAL

Para os padeiros e confeitadores com menos de um ano de serviço em 31 de dezembro de 2012, esse abono salarial único será proporcional e corresponderá 1/12 avos do valor indicado na cláusula oitava, por mês trabalhado.

A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos desse parágrafo.

Parágrafo Segundo - HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

Não fazem jus ao pagamento desse abono salarial os padeiros e confeitadores que:

- a) Estejam em contrato de experiência escrito ou não sejam mantidos após seu término;

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



b) Possuam faltas injustificadas e/ou suspensões decorrentes de infrações disciplinares no ano de 2012;

c)- Sejam despedidos por justa causa ou tenham pedido demissão.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que exercem as funções de padeiros e confeitários dispensados a partir de 01 de fevereiro de 2012 é garantido o direito ao pagamento de abono salarial único proporcional aos meses laborados.

Parágrafo Quarto - O abono salarial único previsto na cláusula oitava não se incorpora ao salário e não integra a renumeração dos empregados que exercem as funções de padeiros e confeitários para quaisquer fins, não refletindo em recolhimento Tributário, Previdenciários ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Quinto- As empresas que tenham em vigor Plano de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados podem compensar o valor do abono salarial único de R\$ 500,00(quinzentos reais) quando do pagamento da respectiva gratificação.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



ADICIONAL DE HORA- EXTRA

CLÁUSULA NONA- HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias serão renumeradas com adicional 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

O trabalho noturno será renumerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, a partir das 22h00min até 05h00m do dia seguinte.

Parágrafo Único - MANUTENÇÃO DE PREPOSTO E DE LINHA TELEFÔNICA.

Os empregadores manterão preposto de sua confiança no turno noturno munido de chaves do estabelecimento, podendo ser o próprio empregado. Deve ainda ser mantida, linha telefônica para uso de emergência para chamada de serviços médico, segurança policial, corpo de bombeiro e Coelba.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO.

Obrigam-se os empregadores a contratar para seus empregados, ao término do contrato de experiência, plano odontológico que cubra os procedimentos definidos no “plano padrão” segundo o rol de procedimentos odontológicos conforme RN nº 154 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores que espontaneamente concedem plano de Saúde aos seus empregados ficam dispensados de contratar o plano odontológico.

Parágrafo Segundo - Os empregadores que não contratarem o plano odontológico ou que não ofereçam espontaneamente o plano de saúde ficam obrigados ao pagamento de multa diária de R\$12,72 (doze reais e setenta e dois centavos) até o limite de 60(sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL.

As empresas pagarão, mensalmente, a importância correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por filho portador de deficiência física e /ou mental incapacitante, a partir da solicitação dos empregados, acompanhada da apresentação do respectivo laudo médico.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



SEGURO DE VIDA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Obrigam-se os empregadores a fazer um seguro de vida em grupo para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de R\$19.157,94(dezenove mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em caso de morte acidental ou invalidez total, e de R\$ 9.578,89 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) em caso de morte natural ou invalidez parcial, devendo fornecer ao Sindicato Laboral cópia da respectiva apólice, da qual deverá constar a relação nominal dos segurados.

Parágrafo Primeiro - A inclusão dos empregados admitidos após a celebração da presente Convenção Coletiva na apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá ocorrer até o ultimo dia do mês subsequente ao da data de admissão do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregadores que não contratarem o Seguro de Vida em Grupo ficam obrigados ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 12,72(doze reais setenta e dois centavos) até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado, além dos valores acima estabelecidos em caso de sinistro, a partir da admissão, do empregado.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CONTRATO DE RABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO / HOMOLOGAÇÃO.

As rescisões dos contratos de trabalho serão regidas de acordo com as seguintes regras:

- I- Obrigam-se as empresas abrangidas por este instrumento normativo a homologar as rescisões contratuais de seus empregados na sede do sindicato laboral, exceto aqueles com menos de 01(um) ano de vínculo empregatício;
- II- O empregado que pedir demissão e que houver dado pré-aviso ao empregador, desde que já tenha cumprido 1/3(um terço) do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de obter novo emprego, sendo-lhe devida, apenas a remuneração correspondente aos dias trabalhados;
- III- Os empregadores, quando da rescisão contratual, devem fornecer as seus empregados a relação de salários de contribuição em 2 (duas) vias, bem como carta de referencia.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

Para cada ano de vínculo empregatício na mesma empresa, ou fração igual ou superior a 06(seis) meses, fica assegurado aos empregados demitidos sem justa causa 03(três) dias de aviso prévio proporcional integrativo ao referido tempo de serviço para todos os efeitos.

O aviso prévio estabelecido nesta cláusula, por ser mais benéfico, substitui aquele previsto na Lei Federal nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Por indicação do Sindicato Laboral, e sem prejuízo da renumeração, as empresas poderão liberar anualmente 02(dois) de seus empregados, para que possam participar de cursos voltados para o aperfeiçoamento profissional, os quais podem ser promovidos pelo sindicato, por qualquer instituição por este indicada, ou pelas próprias empresas.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



POLITICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL PARA GUARDA E AMAMENTAÇÃO DO MENOR.

As empresas cujo quadro de pessoal contar com mais de 20 (vinte) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade e menores de 45(quarenta e cinco) anos, obrigam-se a manter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, podendo substituir o local pela liberação da empregada para tal fim, por prazo não superior a 02(duas) horas.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do cumprimento da cláusula supra, faculta-se às empresas firmarem convênios com creches.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PRÉ APOSENTAVEL.

Assegura-se estabilidade provisória nos 12(doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO.

Mediante acordo individual poderá o empregado pactuar o alongamento da jornada em alguns dias da semana, até o limite de 10(dez) horas por dia, para redução em dias da semana subsequente respeitando o limite de 220(duzentos e vinte) horas mensais, desde que mantido o intervalo mínimo intrajornada de 01(uma) hora e no máximo 02(duas) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir dos seus empregados a compensação das horas não trabalhadas.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDICÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- BEBEDOURO.

As empresas se obrigam a instalar bebedouro acessível aos empregados em seus locais de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS.

Os empregadores fornecerão, anualmente e sem ônus, na forma de legislação específica, os equipamentos indispensáveis para o desempenho regular das funções de seus empregados, em numero de 02(dois) por ano, tais como uniforme, luvas, sapatos, máscaras e gorros, os quais devem zelar pela sua conservação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obrigam-se os empregadores a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito, ou

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Os empregadores permitirão a entrada e livre acesso em seus estabelecimentos, de até 2 (dois) diretores do sindicato laboral, nos locais e horários previamente acordados, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

GARANTIA A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS.

Os empregados diretores do Sindicato Laboral ficam liberados de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, na razão de 01(um) por empresa.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



ACESSO A INFORMAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO A RAIS.

Os empregadores, como obrigação de fazer, encaminharão ao sindicato laboral cópias da RAIS (Relação Anual de Informação Social), decorrido o prazo de 15(quinze) dias da sua informação a Caixa Econômica Federal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES.

Os empregadores farão os seguintes descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, obedecidas as seguintes regras:

- a) A mensalidade devida ao sindicato pelos seus associados no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido.
- b) A contribuição confederativa, devida pelos associados no valor correspondente a 1/30 avos (um trinta avos) do salário mensal, descontados nos meses de janeiro e junho, previsto no inciso I do artigo 2º do Estado Social do Sindicato Laboral, devidamente aprovado em Assembléia.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP: 44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



- c) A Taxa Negocial, em uma única parcela de R\$12,00(doze reais) de cada empregado, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, a ser repassada ao Sindicato Laboral até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - qualquer desconto efetuado no salário do trabalhador, em favor de seu sindicato, deve ser precedido de expressa e escrita autorização do empregado. Hipótese de a empresa desrespeitar a vontade do trabalhador fica obrigada a cumprir a obrigação acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo - Os empregadores deverão recolher até o dia 31 de março de 2012, em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Negocial, a importância correspondente a 01 e ½ (um e meio) salário mínimo podendo haver oposição expressa, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DA
OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE
REGISTRO ELETRÔNICO.**

Em comum acordo as partes anuem em suspender, no exercício de 2012, a obrigatoriedade de adequação ao Sistema de Registro

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



de Ponto-SREP previsto na portaria MTE 1.510 de 21 de agosto de 2009 ou em outra norma que venha a substituí-la.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA.

Fica estabelecida a multa de 4% (quatro por cento) do salário básico do trabalhador, em caso de descumprimento das cláusulas que envolvem obrigação de fazer, com exceção das cláusulas que já prevejam sua própria penalidade por descumprimento e sendo o empregador o infrator, a multa reverterá em favor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e julgar as controvérsias que possa surgir da presente Convenção Coletiva.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem certos e ajustados, e para que produza seus efeitos jurídicos assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em tantas vias de igual teor e forma e, que bastem para satisfazer as partes interessadas, prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 da CLT, depositar uma das vias na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO NO ESTADO DA BAHIA**.

Salvador, 31 de janeiro de 2012.

NARCISO DE JESUS MOTA
TESOUREIRO

SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO
ESTADO DA BAHIA

LOUREDO DE SOUZA VILA VERDE
DIRETOR

SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO
ESTADO DA BAHIA

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CLETON SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO
ESTADO DA BAHIA

LUCIANO DE JESUS SANTOS
DIRETOR
SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO
ESTADO DA BAHIA

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com



MAURICIO VILAS BOAS RIBEIRO FILHO
TESOUREIRO
SIND. DA IND. DE PANIFICAÇÃO E CONF. DA CID
DO SALVADOR

FLORENCIO DE ANDRADE RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
SIND. DA IND. DE PANIFICAÇÃO E CONF. DA CID
DO SALVADOR

MARIO AUGUSTO ROCHA PITHO
PRESIDENTE
SIND. DA IND. DE PANIFICAÇÃO E CONF. DA CID
DO SALVADOR

CONFERE COM O ORIGINAL

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão
Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé – CEP:40-020-260 Tel: (71) 3381-
4353 / 3383-4685

Subsede-Praça Duque de Caxias nº 122 1º andar- Olhos D' Água – Feira de Santana – Ba CEP:
44.003-682 - Tel: 7815 -2980 / 7815 – 3154 / 7815 – 8215 / 7815 - 6319

www.sintrapan.org.br E-Mail: sintrapan@hotmail.com

